

RUBRICA

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0013/25-PG SRP
LICITAÇÃO BB 1069508

TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II

1– JUSTIFICATIVA

1.1 Contratação de serviço de locação de ônibus urbano, ônibus executivo, micro ônibus, veículos tipo van e veículos de passeio para atender as ações e projetos desenvolvidos pelo Sesc Administração e Unidades Operacionais do Sesc Deodoro, Sesc Turismo, Sesc Caxias e Sesc Itapecuru, pelo período de 12 (doze) meses.

2– OBJETO

2.1 O presente termo destina-se a Contratação de serviço de locação de ônibus urbano, ônibus executivo, micro ônibus, veículos tipo van e veículos de passeio para atender as ações e projetos desenvolvidos pelo Sesc Administração e Unidades Operacionais do Sesc Deodoro, Sesc Turismo, Sesc Caxias e Sesc Itapecuru, pelo período de 12 (doze) meses-**itens cancelados do processo 0027/24-PG.**

3– REQUISITOS DO OBJETO

3.1 Pessoas jurídicas nas quais o objeto social no estatuto ou contrato social e/ou a atividade econômica no CNPJ seja compatível com o objeto do referente termo e estejam legalmente estabelecidas neste País.

4– OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 Executar o serviço adjudicado no local, dia e horário especificado na Ordem de Compra/Serviço.

4.2 A execução dos serviços deverá ser programada, sendo a contratada responsável por qualquer atraso resultante de planejamento inadequado; Disponibilizar todo apoio necessário, como transporte e pessoal para que sejam executados os serviços nos prazos solicitados;

4.3 Caso a(s) empresa(s) contratada(s) não tenha(m) nenhum valor a receber do CONTRATANTE, deverá (ão) depositar o montante equivalente à multa aplicada pelo CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação ou da publicação;

4.4 Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente a qualquer bem de propriedade do Sesc/MA, quando tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

4.5 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da

Coordenadora: Eline dos Santos Ramos

Membro: Analis Oliveira Teixeira

Membro: Sandra Regina Gonçalves Borg

contratação objeto deste instrumento;

4.6 Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas, impostas ao CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência de inobservância por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas e segurança do trabalho, estabelecida pelo Ministério do Trabalho, regulamentos e posturas municipais;

4.7 Manter, durante toda a execução do termo e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal);

4.8 Caso não seja apresentado a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal), o fornecedor estará sujeito a penalidade prevista neste Termo.

4.9 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

4.10. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, para adoção de medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Instrumento;

4.11 Não transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades assumidas por força deste instrumento, a terceiros, a não ser com prévia concordância do CONTRATANTE, por escrito;

4.12 Não utilizarem-se dos termos deste instrumento, sejam em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, podendo considerar o presente termo automaticamente rescindido, além de responder a CONTRATADA pela aplicação da multa contratual e perdas e danos que forem apurados;

4.13 Manter seus empregados sujeitos às normas de Segurança do Trabalho, além das normas disciplinares do Sesc.

5- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, proporcionando todas as facilidades indispensáveis à execução do objeto.

5.2 Promover os pagamentos do prazo estabelecido.

5.3 Autorizar o acesso da empresa autora do menor preço registrado, em horários compatíveis para a execução dos serviços, objeto deste termo, assegurando o livre acesso aos funcionários da empresa autora do menor preço registrado, respeitando o sistema de segurança do Sesc/MA, prestando todas as informações que forem solicitadas com relação aos serviços a serem executados.

5.4 Comunicar à empresa imediatamente à empresa autora do menor preço registrado, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

5.5 Fiscalizar, conferir e proceder à aceitação dos serviços executados pela empresa

autora do menor preço registrado.

5.6 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa autora do menor preço registrado.

5.7 Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, os serviços objeto deste termo.

5.8 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas nesse.

5.9 Descontar do pagamento à CONTRATADA, o montante equivalente à multa aplicada pela CONTRATANTE, referente a atrasos na prestação dos serviços, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados.

6– FORMA DE PAGAMENTO E SUAS CONDIÇÕES

6.1 O pagamento será providenciado em até 30 (trinta) dias corridos após a execução dos serviços, devidamente aprovados pelo Sesc/MA, mediante apresentação da nota fiscal e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal).

6.2 O pagamento poderá ser realizado através de depósito em conta bancária, mediante apresentação da Nota Fiscal, após a realização dos serviços na nota fiscal ou nota fiscal fatura, atestada pela fiscalização do Sesc/MA, sendo que nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituição de Crédito.

6.3 Para depósito em conta bancária, os dados bancários da empresa autora do menor preço registrado deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal, assim como, o número da ordem de compra correspondente. No caso de depósitos em conta corrente que não seja na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A, será descontado o valor referente à despesa do “TED”.

6.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao Sesc/MA após a prestação do serviço.

6.5 Não será efetuado nenhum pagamento à empresa autora do menor preço registrado, enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou entrega de produtos com irregularidades ou desconformidades, devendo ser retido o pagamento até que sejam sanadas as pendências identificadas.

7– FORMA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

7.1 Os transportes deverão estar à disposição do Sesc/MA nas datas, horas e locais indicados no Pedido, com os respectivos certificados de registro de licenciamento em dia com a legislação de trânsito e documentações exigidas por lei para transitar com o veículo.

RUBRICA

7.2 O veículo a ser locado pelo Sesc/MA deverá estar em plenas condições de uso, segurança e conservação, conforme exigido pela lei de fiscalização de transporte coletivo, reservando-se a esta o direito de efetuar vistoria antes de cada disponibilização, através de um responsável técnico indicado pelo CONTRATANTE.

7.3 A locação de transporte será por demanda, de acordo com as necessidades de utilização por parte das Unidades Operacionais do Sesc/MA. Quando o Sesc/MA necessitar locar os veículos convocará a empresa com o menor preço registrado para assinatura do Pedido que especificará: tipo de veículo requisitado, número de passageiros, local, data e horário de início da viagem, destino e detalhes relacionados com o trecho a ser percorrido, data e horário do retorno.

7.4 O prazo mínimo para comunicação da necessidade dos veículos à empresa contratada será de 24 (vinte e quatro) horas antes da execução do serviço.

7.5 As despesas de pedágio e taxas de estacionamento ou ainda outros custos cobrados por órgãos públicos, são de responsabilidade da CONTRATADA.

7.6 A condução do veículo caberá ao motorista da CONTRATADA, que deverá estar uniformizado e com habilitação adequada e validada para condução de transporte de passageiros.

7.7 Despesas de manutenção, com reboque, acidentes de trânsito são de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

7.8 Os veículos devem ser colocados à disposição no dia, hora e local indicado pelo CONTRATANTE, sendo, na cidade de partida da viagem ou diária conforme o caso.

7.9 Os veículos devem estar em boa apresentação visual, boas condições mecânicas e com tanque cheio. As despesas com reabastecimento do tanque de combustível, quando necessário, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

7.10 O Sesc/MA não se responsabilizará por quebras, avarias de peças que sejam causadas por desgaste normal de utilização, sendo devida, entretanto, a apuração de responsabilidade no caso de avaria causada por imprudência, imperícia ou negligência dos usuários.

7.11 Os serviços serão recebidos e fiscalizados pelo responsável técnico do Sesc/MA indicado para tal fim.

7.12 Os veículos deverão estar assegurados de todos os requisitos exigidos para o transporte, e demais exigências, conforme solicitação do presente edital.

7.13 Toda a documentação do veículo deverá estar disponível para verificação, tais como certificado de propriedade, comprovante de seguro obrigatório e coletivo, laudo de vistoria, atestando que o veículo encontra-se apto para realizar transporte de passageiros, etc.

7.14 Os veículos a serem utilizados para os objetos da licitação caso necessário, deverão ser apresentados para vistoria, em local a ser indicado pelo Sesc/MA em São Luís-MA, com as despesas todas pagas pelo licitante.

Coordenadora: Eline dos Santos Ramos

Membro: Analis Oliveira Teixeira

Membro: Sandra Regina Gonçalves Borg

RUBRICA

7.15 Em viagens com o percurso de 580 km ou mais, deverá contar com dois motoristas.

7.16 Fica a cargo da contratada as autorizações de viagens e contatos com outros órgãos.

8 – QUALIFICAÇÕES DOS FORNECEDORES

8.1 A empresa deverá possuir Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, constando em sua descrição serviços transportes de passageiros.

9 – VIGÊNCIA

9.1 O Termo de Registro de Preço terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, até o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso para o Sesc/MA;

9.2 Durante o prazo de vigência do termo de registro de preços, o Sesc Maranhão não está obrigado a adquirir a totalidade do objeto, visto se tratar de quantidades estimadas para registro de preços.

9.3 A prorrogação ou qualquer modificação que venha a ser necessária, durante sua vigência, serão incorporadas ao contrato, mediante termo aditivo, devidamente justificado.

10– GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 O CONTRATANTE designará funcionários da Sede Administrativa, assim como das Unidades Operacionais como seu representante para acompanhamento, fiscalização e assinar a respectiva nota, que servirá de confrontante legal dos serviços objeto deste contrato, cabendo à CONTRATADA facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.

10.2 A referida fiscalização não exime a CONTRATADA da responsabilidade no controle, fiscalização e execução dos serviços.

10.3 Os fiscais serão investidos de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições principais:

10.4 Exigir da CONTRATADA a estrita observância às estipulações deste contrato, às normas do contratante e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto do presente contrato.

10.5 Suspender o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, ao seu critério, considerar esta medida necessária à regular execução do objeto deste contrato ou à salvaguarda dos interesses do CONTRATANTE;

Coordenadora: Eline dos Santos Ramos

Membro: Analis Oliveira Teixeira

Membro: Sandra Regina Gonçalves Borg

Sesc – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional no Maranhão | www.sescma.com.br

Sesc Administração, Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, S/N,

Quadra 24, Jardim Renascença II, CEP: 65075-650, em São Luís-MA. | TEL +55 98 3215 1513/1514/1577 | e-mail:

cpl@ma.sesc.com.br

RUBRICA

10.6 Recusar os métodos de trabalho ou processos de execução que, ao seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados pelo presente contrato;

10.7 Controlar as condições de trabalho, ajustando com a CONTRATADA as alterações que forem consideradas convenientes ou necessárias, de modo a exigir daquela, na ocorrência de atraso nos serviços, a adoção de regime de trabalho que possibilite o adequado cumprimento do objeto contratual;

10.8 Apresentar relatórios mensais, informando o desempenho dessa prestação de serviço por parte da CONTRATADA;

10.9 Receber as documentações de pagamento e após análise proceder com o ateste da nota fiscal e emissão do relatório mensal com envio a Coordenação de Infraestrutura - COINF do SESC/AR/MA, em até 2 (dois) dias úteis, para continuidade do processo de pagamento.

11 – PENALIDADES

11.1 A recusa em assinar o Termo de Registro de Preços e/ou a Ordem de Compra/Serviço, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da convocação, dará ao Sesc/MA o direito de suspender o licitante em até dois anos, do direito de licitar e contratar com o Sesc, e homologar e adjudicar esta licitação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.2 As penalidades por inadimplemento são as seguintes:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Sesc por até 03 (três) anos, a critério do Sesc - MA;

11.2.3 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do serviço contratado por dia de atraso decorrente da inobservância dos compromissos assumidos nos prazos de entrega, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados;

11.2.4 Rescisão da Ordem de Compra/Serviço e Baixa no Termo de Registro de Preços.

11.2.5 O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao Sesc/MA o direito de rescindir unilateralmente o contrato e de suspender o contratado do direito de licitar e contratar com o Sesc/MA por até três anos;

11.2.6 A critério do Sesc/MA, as sanções poderão ser cumulativas.